

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131812-0001



1. PREÂMBULO

O Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE N.º 04/2015, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº01/2019, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período estimado de dez meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e do Projeto de Venda no período descrito abaixo, na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, situada a Praça Abraão Ferreira, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de credenciamento da Chamada De 09/01/2019 a 29/01/2019. Pública:

Entrega dos Envelopes: Até às 12:00 horas do dia 29/01/2019.

(horário local)

Data da Abertura dos Envelopes: Dia 30/01/2019, às 8 horas (horário local)

Endereco da Sessão Pública: Sala de Licitações, localizada na Praça

Abraão Ferreira, s/n, Centro - Santo Antônio

dos Lopes- MA.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 3.1.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 3.1.2. Anexo II Modelo de Projeto de Venda;
 - 3.1.3. Anexo III Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
 - 3.1.4. Anexo IV Modelo de Termo de Recebimento;
 - 3.1.5. Anexo V Minuta do Contrato.
 - 3.1.6. Anexo VI Recibo de retirada de edital

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





- 4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
 - 4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP física;
 - 4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física de cada agricultor.
 - 4.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se na sede da CPL para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.
 - 5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
 - 5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 5.4. Os documentos exigidos nesta Chamada poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 5.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os envelopes deverão ser entregues no prédio da CPL no endereço acima descrito.
- 6.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.
- 6.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.
- 6.5. A CPL não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.
- 6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do

Milena Melo Silva Presidente da CPL



mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado último, tempestivamente.

- 6.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.
 - 6.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.
- 6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019

FORNECEDOR < Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

PROJETO DE VENDA - ENVELOPE 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019

FORNECEDOR < Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

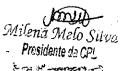
- 6.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação neste processo, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).
- 6.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

7.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- 7.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 7.1.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital; prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e







7.1.1.4. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 7.1.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;
- 7.1.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 7.1.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- 7.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 7.1.3.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.1.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- 7.1.3.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 7.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital;
- 7.1.3.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda e
- 7.1.3.7. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 7.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.
- 7.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 7.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 7.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.
8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não

Milena Melo Silva Presidente da CPL

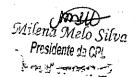


sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o andamento dos trabalhos.

- 8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.
- 8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
 - 8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 9.1. Os valores dos itens foram definidos pela administração, por meio de pesquisa de preços e constam no anexo I deste edital.
- 9.2. Só serão aceitas e classificados os projetos de vendas cujo valor individual por produto (item) não seja diferente do definido neste edital.
- 9.3.Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.
- 9.4.Os critérios de classificação para os participantes habilitados seguirão a ordem descrita abaixo, conforme Resolução/CD/FNDE no 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2015:
- 9.5.Primeiro lugar Cooperativas/associações de agricultores familiares locais, com o maior número de associados domiciliados (a comprovação de residência poderá ser exigida pela Comissão julgadora) e residentes no município de Santo Antônio dos Lopes-MA, entre essas, nessa ordem:
 - a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
 - b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;
 - c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- 9.6. Segundo lugar Cooperativas/associações de agricultores familiares da região do município (micro região médio mearim), com o maior número de associados domiciliados nesta região, entre essas, nesta ordem:
 - a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser







considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;

- **b)** Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei no 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 9.7.Terceiro lugar Cooperativas e associações de agricultores familiares do estado, com o maior número de associados domiciliados no Estado do Maranhão, entre essas, nesta ordem:
- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei no 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;

- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 9.8.Quarto lugar Cooperativas e associações de agricultores familiares do país, com o maior número de associados domiciliados no Brasil, entre essas, nesta ordem:
- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;

 b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei no 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;

- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 9.9.Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE no 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015.
- 9.10. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas em referência ao disposto no parágrafo 2º, e inciso I do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 - 1. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no parágrafo 2º e inciso III do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE no 26/2013, alterado

Milena Melo Silva Presidente da CPL



pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

- 9.12. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.13. Na elaboração do Projeto de Venda a cooperativa/associação deverá informar o número de cooperados/associados por categoria (assentados, quilombolas, indígenas e demais agricultores com DAP Física) e o município de domicílio dos mesmos. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e em outros órgãos oficiais.
- 9.14. Para efeito de julgamento, a Comissão poderá a qualquer tempo remeter a informação solicitada no item anterior ao MDA ou outros órgãos oficiais para conferência das relações apresentadas.
- 9.15. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação e do projeto de venda, fica facultada à CPL/SAL, a abertura de prazo para a regularização da documentação, em atendimento ao no art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 9.16. Serão consideradas habilitadas e classificadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

10. DO PROJETO DE VENDA

- 10.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue em ENVELOPE LACRADO (ENVELOPE N.º 02), conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:
 - 10.1.1. Identificação do número da chamada pública:
 - 10.1.2. Nome do Agricultor individual;
 - 10.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
 - 10.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal;
 - 10.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
 - 10.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
 - 10.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.
- 10.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 10.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA;





- 10.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.
- 10.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
 - 10.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA.
- 10.6. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 12.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação e demais atos da CPL, o(s) proponente(s) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar no credenciamento será(ão) convocado(s) para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **dois** dias úteis a partir da publicação da homologação.
- 12.2. As amostras deverão ser apresentadas na sede desta CPL, no horário das 08:00 às 12:00 hs, nas quantidades apropriadas para análise.
- 12.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.
- 12.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- 12.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

13. DO RESULTADO

13.1. A Comissão divulgará o resultado do processo em até **três** dias úteis após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

14. DO CONTRATO

- 14.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro

Milena Melo Silva Presidente da CPL





classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência do contrato será de **12** (**doze**) **meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
 - 17.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

18. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 18.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
 - 18.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
 - 18.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
 - 18.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.
 - 18.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 18.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO







19.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no anexo I e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

20. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 20.1. A convocação do fornecedor será feita por meio de Ordem de Fornecimento, contendo o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 20.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 20.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 20.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 20.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 20.6. Todo o fornecimento deverá ser entregue em um único endereço, qual seja, depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 20.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 20.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11:00.
- 20.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:
 - 20.9.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 20.9.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 20.9.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 20.9.4. sem umidade externa anormal;
 - 20.9.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 20.9.6. isentos de enfermidades.
- 20.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 20.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.
- 20.12. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

21. DO PAGAMENTO





- 21.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 21.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 21.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 21.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 21.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu contrato rescindido, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer os produtos, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
- 21.6. Ficará reservado ao município o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 21.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 21.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - 21.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, devese providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 21.9.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
 - 21.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - 21.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - 21.9.5. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
 - 21.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente".
- 21.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

Nº PROC





inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 21.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 21.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 21.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 21.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal n° 8.666/1993.
- 22.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 22.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

23. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao contratante no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.



- 23.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 23.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 23.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 23.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 23.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
 - 23.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
 - 23.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
 - 23.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
 - 23.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
 - 23.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 23.7. O município não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
- 23.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 23.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

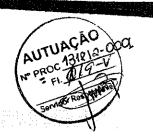
25. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 401.573,00 (Quatrocentos e um mil quinhentos e setenta e três reais).

25.1. e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e ordinários do orçamento de 2019.

Mileitä Melo Silva - Presidente de CPL





26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 - 26.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

26.1.2. Multa:

- 26.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 26.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 26.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 26.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 - 26.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento.
- 26.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até dois anos;
- 26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - 26.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 26.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 26.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no município, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 26.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

Presidente de CPL

14



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO AUTUAÇÃO Nº PROC12

DOS LOPES CPNJ: 06.172.720/0001-10

27. DOS RECURSOS

27.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, de acordo com o art. 109 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, nos casos de:

- 27.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;
- 27.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993:
- 27.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 27.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de cinco dias úteis.
- 27.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
 - 27.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 27.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 27.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 27.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.
 - 28.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 28.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 28.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 28.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

Milen'i Melo Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PROCEDE CPNJ: 06.172.720/0001-10

- 28.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 28.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.
- 28.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 28.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Permanente de Licitação CPL, localizado no endereço já citado, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 12:00.
- 28.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para **cpl@stoantoniodoslopes.ma.gov.br**.
- 28.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666/1993 ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 28.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça, neste município com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 7 de janeiro de 2019.

Milena Melo Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 024/2019-GP

SAilená Melo Silva Prosidenie da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



I. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

Descrição, Quantidades, e Valores médios

_				,	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	ALFACE	MAÇO C/ 300G	4.000	3,77	15.080,00
2	ABOBORA	KG	4.000	4,25	17.000,00
3	BANANA	KG	20.000	4,04	80.800,00
4	BATATA	KG	2.700	6,00	16.200,00
5	CHEIRO VERDE	MAÇO C/ 100G	3.400	3,23	10.982,00
6	COUVE	MAÇO C/ 200G	1.000	3,47	3.470,00
7	CEBOLA DE CABEÇA	KG	3.500	4,22	14.770,00
8	FEIJÃO VERDE	KG	700	11,57	8.099,00
9	LARANJA	KG	11.000	3,38	37.180,00
10	LIMAO	KG	600	4,45	2.670,00
11	MACAXEIRA	KG	4.500	3,27	14.715,00
12	MAMÃO	KG	3.200	4,40	14.080,00
13	MAXIXE	KG	600	11,98	7.188,00
14	MELANCIA	KG	22.000	1,95	42.900,00
15	MILHO VERDE	KG	2.000	4,94	9.880,00
16	PIMENTÃO	KG	1.500	5,67	8.505,00
17	PEPINO	KG	3.000	3,62	10.860,00
18	QUIABO	KG	600	9,30	5.580,00
19	TOMATE	KG	7.200	4,60	33.120,00
20_	TANGERINA	KG	3.000	3,90	11.700,00
21	VINAGREIRA	KG	1.400	11,54	16.156,00
_ 22	MANGA	KG	2.500	3,82	9.550,00
23	REPOLHO	KG	3.300	3,36	11.088,00
TOTA					401.573,00

R\$ 401.573,00 (Quatrocentos e um mil quinhentos e setenta e três reais).

II. DA ACEITABILIDADE DO PROJETO

Será aceita o Projeto de Venda do fornecedor:

- Que atender a todas as exigências de habilitação;
- Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;





- ONIO Nº PROC TOTO
- que tenha ofertado quantitativo n\u00e3o inferior a uma fra\u00e7\u00e3o de entrega constant\u00e9 neste anexo do edital;
- que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste anexo, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

III. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A convocação do fornecedor poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste anexo.

Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do município. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do restaurante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

No período de férias, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, atendendo a uma programação adequada.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

O endereço da entrega dos produtos é no depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11:00 hs.

Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

- isentos de substâncias terrosas;
- sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- sem umidade externa anormal;
- isentos de odor e sabor estranhos;

Shilena Melo Silva Presidente da Chi.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

DOS LOPES CPNJ: 06.172.720/0001-10

isentos de enfermidades.

Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

A pontualidade na entrega das mercadorias para o município está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Incumbe ao Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme:
- Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital:
- Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no CRC, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

Incumbe ao Contratado:

Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento:

Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

Retirar todos os materiais recusados, das dependências do depósito, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

V. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

Multa:

De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto

N- PROC 13/812-0001



ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

- de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

As sanções serão obrigatoriamente registradas, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

VI. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Presidente da CP





Isabela de Sousa Freitas Nutricionista Registro n.º 20251/MA Técnica Responsável pela elaboração

De acc	ordo e	e Ap	orovado.
Em			

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 031/2018-GP

> Milenia Melo Silva Presidente di CPL Presidente di CPL

		NEXO II	
PROJETO DE VENDA DE	GÊNEROS ALIMENTÍC	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR rito Antônio dos Lopes-MA
Identificação da proposta de atendimento a Cnamada Publica II O 1/2019 da FIGENERA MAINDE E EDORES	Chamada Publica II VI	IFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
A – Grupo Formal			2 CNPJ
1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	5.CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF		8.DDD/Fone
9.Banco	10.N° da Agência		11.Nº da conta-corrente
B - Fornecedor Individual			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF		8.DDD/Fone
C – Grupo Informal 1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF		8.DDD/Fone
1 Nome	D – Fornecedores	res participantes (Grupo Formal e Informal) 4.Nº da Agência	ormal) 5. Nº da conta-corrente
			7



22

Stricen's Melo Silva Prosidente do Cri

				A STATE OF THE STA				[0]		or			JO.				*		vigor
	Município/UF:	DDD/Fone:			6.Valor Total		Totol	rotal agricultor		Total agricultor		Total para	ı otal ağılıcullor		Total agricultor	i otal agiloul		Total soriouth	i otal agiliculio
DEW/EIG			CPF:		5.Preço/Unidade														
ADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				FORNECEDORES E PRODUTOS	4.Quantidade														
	CNPJ:				3.Unidade														
II 'IDENTIFICAÇÃO DA ENTID				III – RELAÇÃO DE	2. Produto														
			ante e e- nail:		1.Identificação do agricuttor familiar Nome														Sept.
	Enlidade Executora:	Endereço:	Nome do representante e e- mail: Prefeito: – E-mail:		1.Identificação d Nome	CPF	N° DAP	Nome	CPF	N° DAP	CPF	N° DAP	Nome	CPF	N° DA B	Nome	CPF	N° DAP	Total do projeto

23

Prosidente do Caración de La Prosidente do Caración de La Caración

	5.Valor Total por Produto				
TALIZAÇÃO POR PRODUTO	4.Preço/Unidade			Total do projeto:	
	3.Quantidade				
	2.Unidade				
	1. Produto				

			AUT
DOS PRODUTOS	s, missão, área de abrangência)	n com as condições de fornecimento	Assinatura
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Fone/E-mail: Assinatura do Representante do Grupo Formal CPF:	Local e Data: Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Milenia Melo Sutu. Presidente da CPL

Calledon College College College And Called Bay College Colleg





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, por mim ofertados no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2019, processo administrativo n.º 131812-0001, são oriundos de minha própria produção ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada.

Local e Data

Nome do Produtor ou Representante legal da entidade







ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu				RG				_, (PF
	, decla	aro para fin	s de rec	ebiment	o definitivo q	ue re	ecebi e	conferi	os
produtos	entregues	por						_,	RG
·	, CP	F		,	constantes	na	Nota	Fiscal	nº
	De	eclaro ainda	que os	produto	s estão de a	cordo	com a	as	
característic	as e quantidade	s contratada	as.						
Santo	o Antonio dos Lo _l	pes-MA,	de_			c	de 20_	<u> </u>	
	Ass ·								





ANEXO V



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131812-0001



Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Lopes-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a xxxxxxx.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato denominado simplesmente SEMED, com sede na AV. Getúlio vargas, s/n Centro, Santo Antonio dos Lopes-MA, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado pelo sua titular RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO,RG N.º XXX e CPF N.º XXXX e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXXX, de XX/XX/2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXX, com sede (residente e domiciliado) XXXXX, no município de XXX, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX e CPF nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx e o resultado final da Chamada Pública n.º 01/2019, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013 e alterações Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2019, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO FORNECIMENTO

- 2.1. A convocação do fornecedor poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Anexo I Termo de Referência.
 - 2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

2.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do município. Portanto, essas quantidades poderão ser

Milenet Melo Surv.

Presidente da CPL



O previstos nesta

alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

- Nos meses de fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido, devido às férias dos alunos, usuários dos produtos.
- 2.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 2.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 2.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 2.8. Todo fornecimento deverá ser no depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município.
- 2.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 2.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11:00.
- 2.11. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:
 - isentos de substâncias terrosas;
 - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - sem umidade externa anormal;
 - isentos de odor e sabor estranhos;
 - isentos de enfermidades.
- 2.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 2.13. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 2.14. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 3.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 3.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

DOS LOPES CPNJ: 06.172.720/0001-10

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações:
- 4.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências contratante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 4.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação:
- 4.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 4.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLÁUSULA QUINTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA-DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA **ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do município.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura do termo de contrato, o que ocorrer primeiro.
- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA-DO PAGAMENTO



Nº PROC 131812-000L





- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 8.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu contrato rescindido, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer os produtos, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
- 8.6. Ficará reservado ao Contrante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 8.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 8.9.Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10.A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 8.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 8.12.O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.14. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.15. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 8.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente".

Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNION PROCESA

DOS LOPES CPNJ: 06.172.720/0001-10

- 8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19.0 contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.20.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 8.21. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I

= Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365I = (6/100)/365I = 0.00016438

CLÁUSULA NONA-DOS RECEBIMENTOS **PROVISÓRIO DEFINITIVO**

- 9.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Contratante no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 9.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.





- 9.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no cambito e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 9.6. Até os primeiros **dez dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
- 9.7. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 9.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 9.9. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito** horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 9.10. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.11. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
 - 9.12. O Contratante não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
 - 9.13. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
 - 9.14. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 10.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 10.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 10.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta** dias.
- 10.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução

Ailena Melo Su Presidente da CPL

32



parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação dedas sanções cabíveis.

10.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e recursos ordinários no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 12.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 14.2. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 14.1. Multa:
- **14.1.1.** de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- **14.1.2.** de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 14.1.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração darlhes a destinação que julgar conveniente.

Milena Melo Silva Presidente da CPL

Fred & Lines



Nº PROC 1911

- 14.1.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 - 14.1.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento.
- 14.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- 14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção

- 14.4. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:
 - 15.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 15.2.3. fiscalizar a execução do contrato;
- 15.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

Milena Melo Silva Presidente da CPL



- Senandor Religionation
- 16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n 8.666, de 1993:
- 16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- 16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do§ 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 16.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- 16.1.11. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.12. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.14. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- 16.1.15. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- 16.1.16. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.1.17. judicial, nos termos da legislação.
- 16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

والمستجارة والمستركي والمستوا



- 16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Santo Antônio dos Lopes-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, XXX DE XXX DE 2019

Nome do Representante legal

RG.

CPF.

CARGO

CONTRATADA

Milena Melo Silva Presidente da CPL





Raimunda Sousa Carvalho Nascimento Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:		
1		
CPF	 	
<u>. </u>		
CPF.	 · · ·	

Mileria Melo Silva Presidente da CPL



ANEXO VI RECIBODE RETIRADA DE EDITAL





OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da secretaria municipal de educação, em atendimento à Lei nº 11.947/2009, e resolução CD/FNDE nº 026/2013, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

Razão Social:	
CNPJnº:	Insc. Estadual (se houver) nº:
Endoroco:	
Cidade:	Estado:
Cil	
(DDD) Telefone: ()	(DDD) Fax: (_)
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFOR com letra de forma).	MAL OU AGRICULTOR INDIVIDUAL (Preencher preferencialmente
GRUPO INFORMAL OU AGRICULTOF	₹:
CPFnº:	RG nº:
Endereco:	
Cidade:	Estado:
E-mail:	
(DDD) Telefone:()	(DDD) Fax: (_)
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL PELO RECEBIMENTO
Nama complete:	
Cédula de Identidade nº:	Órgão emissor:
CPFnº	(DDD) Telefone:(_)
⊏ mail:	
Cargo/função que exerce: () Sóo	cio/Cooperado;()Outros: _Data do recebimento do edital:/
/	
Assinatura/rubrica do responsável:	
	o à página <u>www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br</u> , ou, por e-mail ou ia do instrumento convocatório e seus anexos da licitação acima
Senhor Licitante,	
Visando comunicação futura entre es	sta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o

recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, por meio do e-mail: cpl@stoantoniodoslopes.ma.gov.br, ou entregar pessoalmente. A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer

informações adicionais.

Milena Melo Silva Presidente da CPL